

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901 – CVM nº 1482-6
Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3142, Jd. Paulista, São Paulo/SP - CEP 01402-00



Comunicado de Resgate Antecipado de Notas Promissórias da 3ª Emissão

A **Companhia Brasileira de Distribuição** ("Companhia") comunica aos titulares das notas promissórias em circulação da 3ª Emissão, em Série Única, da Companhia ("Titulares de Notas Promissórias" e "Notas Promissórias", respectivamente) que efetuará o resgate antecipado da totalidade das Notas Promissórias em circulação ("**Resgate Antecipado Total**"), nos termos do das respectivas Cártyulas, sob o título "Resgate Antecipado Facultativo". **Data de Resgate:** Observado o acima disposto, o Resgate Antecipado Total ocorrerá no dia 24 de abril de 2017 ("**Data do Resgate Antecipado Total**"). **Valor Previsto de Resgate:** R\$ 822.610.533,07 (oitocentos e vinte e dois milhões seiscentos e dez mil quinhentos e cinquenta e três reais e sete centavos). **Local e Procedimento de Resgate:** Na Data do Resgate Antecipado Total, a Companhia efetuará o do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias da 3ª Emissão, acrescido da remuneração prevista nas cártyulas (título "Remuneração da Nota Promissória"), calculada *pro rata temporis*, desde a data da emissão, qual seja, 30 de janeiro de 2017, até a referida Data do Resgate Antecipado Total ("**Pagamento das Notas Promissórias da 3ª Emissão**"). O pagamento será feito utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Promissórias da 3ª Emissão custodiadas eletronicamente no CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), sob o código nº ISIN BRPCARNPM023. Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP, quando a Nota Promissória estiver depositada eletronicamente na CETIP, ou na sede da Emissora, ou, ainda, em conformidade com os procedimentos adotados pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco mandatário das Notas Promissórias, nos casos em que a Nota Promissória não estiver depositada eletronicamente na CETIP. Em qualquer hipótese, o pagamento será realizado na proporção devida a cada um dos titulares das Notas Promissórias, de acordo com o número de Notas Promissórias por eles detidas.

São Paulo, 13 de abril de 2017.

Christophe José Hidalgo - Diretor Vice-Presidente de Finanças
Antônio Sérgio Salvador dos Santos - Diretor Vice-Presidente de Recursos Humanos e Gestão

OESP – 2 col x 7 cm

